



**Câmara Municipal de Marituba**  
**VEREADOR HELDER NERI DE BRITO**

**JUSTIFICATIVA**

Câmara Mun. de Marituba  
Protocolo nº 102  
As 10 H 20

12 MAR. 2015

Câmara Municipal de Marituba  
**APROVADO**  
por Unanimidade

*[Signature]*  
Secretaria Geral

23 ABR. 2015

*[Signature]*  
Raimundo do S. Lameira da Silva  
Presidente

Sr. Presidente  
Srs. Vereadores

Indico o projeto de lei que visa tornar obrigatória a inclusão do conteúdo programático de educação ambiental na grade curricular das escolas da rede municipal de Marituba. O referido projeto visa promover a conscientização das pessoas à realidade vivida, de modo a buscar uma sadia qualidade de vida sem agredir o meio ambiente, isso porque o avanço da ciência não está sendo capaz de acompanhar na mesma proporção os seus impactos sob o meio ambiente.

Assim, para se alcançar de modo eficaz a proteção ambiental é necessário que haja a assimilação por parte das pessoas, sobretudo de nossas crianças e jovens, do estado crítico que nos encontramos inseridos atualmente, propiciando a estes, através de seus educadores escolares, um conhecimento profundo da importância do meio ambiente para a sociedade. Desse modo, a inclusão do conteúdo programático de educação ambiental na grade curricular das escolas de redes municipais irá propiciar debates entre os educandos e educadores acerca das dificuldades enfrentadas e das possíveis formas de compensação ambiental.

Dessa forma, conclui-se que aquisição deste conhecimento irá propagar-se na sociedade, conscientizando a mesma do esgotamento dos recursos naturais e da sua necessidade de proteção frente a sociedade de risco, assim, requeiro o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

**INDICAÇÃO Nº: 123 2015**

INDICO, na forma de regimento estabelecido nesta casa de leis e após apreciação de seu soberano plenário, que seja enviado Ofício ao Exmº Sr. Prefeito Municipal para que providencie o envio a este Poder Legislativo do projeto de lei que torna obrigatória a inclusão do conteúdo programático de educação ambiental na grade curricular das escolas da rede municipal de Marituba e dá outras providências conforme minuta do projeto em anexo.

*[Signature]*  
**HELDER NERI DE BRITO**  
Vereador



**Câmara Municipal de Marituba  
VEREADOR HELDER BRITO**

Câmara Mun. de Marituba
Protocolo nº 102
As 10 H 20
12 MAR. 2015
<i>[Signature]</i>
Secretaria Geral

**HELDER BRITO**, Vereador abaixo assinado, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresentam à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2015**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INCLUSÃO DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art.1 - Ficam os estabelecimentos oficiais e oficializados da Rede Municipal de Ensino obrigados a incluir o conteúdo programático Educação Ambiental na grade curricular, 2ª fase do ensino fundamental.

Art.2 - O conteúdo programático Educação Ambiental de que trata o artigo anterior, será dimensionada, enfocada e incluída na grade curricular, na parte de disciplinas diversificadas, de acordo com o que alude a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Lei n.º 9.394/97.

Art.3 - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no prazo de noventa dias.

Art.4 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5 - Revogam-se as disposições em contrário.

*[Signature]*  
**HELDER NERI DE BRITO**  
Vereador

Câmara Mun. de Marituba
<b>APROVADO</b>
por Unanimidade
23 ABR. 2015
<i>[Signature]</i>
Raimundo do S. Lameira da Silva
Presidente